

**TERMO DE CONTRATO N. 25/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE  
SERGIPE E A EMPRESA FACILITA  
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO  
PÚBLICA**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço de Locação por tempo determinado dos sistemas de contabilidade pública, portal da transparência e suporte técnico remoto, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça da Bandeira, nº 149, Centro – Cristinápolis/SE, CNPJ nº 32.766.988/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** aqui representada pelo Sr. Adelmo Gonçalo Dias dos Santos, portador do CPF nº 040.558.315-01, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Modelo, e do outro lado, a Empresa FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, com endereço na Avenida Presidente João Goulart, apartamento 202, bloco 19, Ala Jardins, Alameda de Jardins, nº 85, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representado pelo senhor Felipe Rocha de Melo, brasileiro, CPF nº 054.397.145-70, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto deste pacto a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle do portal de transparência pública. Assessoria e apoio em acompanhamento das demandas do E-SIC, ouvidoria e protocolos, acompanhamento das demandas do EMGETIS conforme demandas métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e Atricon.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de Licitação n.º 12/2023 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 16.352,00 (dezesseis mil ,trezentos e cinquenta e dois), sendo o tempo de contrato 05 ( cinco) meses e 18 ( dezoito) dias.



#### CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescentar ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;
- b) Não haverá reajuste de preços

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Cristinápolis/SE
- Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 001

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira **responsabilidade** pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

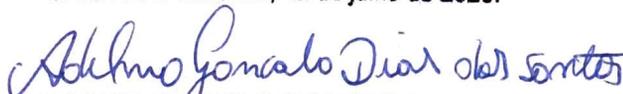
- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cristinápolis/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

CRISTINÁPOLIS/SE, 12 de julho de 2023.

  
**ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

  
**FELIPE ROCHA DE MELO**

Facilita Assessoria e Consultoria em gestão pública

Testemunhas: Michelle de Almeida Lages

CPF nº 045.740.925-32

Testemunhas: Taislene Melo do Socorro

CPF nº 082.023.715-97